

FUNCI

DEZEMBRO DE 1993

s e condições
ominação comer-
n sede e foro
MARIA CLARA,
brir filiais em
idade terá por
lucação escolar
inicia com o
criado mais
do 1º Grau.
receberá alunos.
bolsistas em
aluno, todas
le preenchidas
is a direitos e
da sociedade
conjuntamente,
nto ou modali-
vidade, espe-
as ou cauços
a da assinatura
ção será por
será de CR\$
mente integra-
cando distri-

CR\$ 30.000,00
CR\$ 30.000,00

é limitada ao
uma retirada
comum acordo
do pela le-
s da capital
nferidas sem
rá direito de
uma das só-
, podendo o "
representante
em; PARÁ-
iros em conti-
es da sócia
e após 90 (no-
ANDA - A sócia
ntificá-la do
90 (noventa)
su capital e
EIRA - Os ca-
la do presente
em vigor; E,
o o presente
resença de 2
1991. Cláudia
Silva. TESTE-
raria Leonora

RESIDENTE MÊ-

sem fins lu-
báirto Álvaro
M.F.) sob nº
registrados no
94v/95v do li-
v, por delibe-
11.1992, decide
ora faz pela
a seguir ex-
statutos So-
: A sede e fo-
i, na rua Cê-
nçiona o Es-
) EDUCACIONAL
sta data, por
13.01.1992, o
ACIONAL PRE-
Sá nº 7.945,
á mantido por
192, adotando
IL PRESIDENTE
r as demais
ociais. PARÁ-
la Associação
data de sua
endo publica-
levada a re-
registro das
ais. Fortale-
- PRESIDENTE



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXI

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 1993

SUPLEMENTO AO Nº 10267

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7484 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Institui a Fundação da Criança da Cidade - FUNCI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SE-
GUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Fundação da Criança da Cidade - FUNCI, Entidade de Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município - STAS, com a finalidade de planejar e executar, em favor da criança e do adolescente, as múltiplas funções reservadas ao Município envolvendo a implementação de ações próprias e a mobilização, a indução, a assistência e a organização de iniciativas de outros organismos voltadas para a promoção do bem-estar da criança e do adolescente, no âmbito de Fortaleza. § 1º - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na Cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, Patrimônio e Autonomia Administrativa e Financeira. § 2º - O Chefe do Poder Executivo procederá por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, ao ajuste da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, e suas competências regulamentares às novas políticas de mobilização social. Art. 2º - São competências básicas da FUNCI: I - conscientizar e mobilizar a sociedade civil para a promoção da criança da cidade; II - planejar e coordenar projetos e ações de assistência e promoção da criança da cidade; III - administrar centros de assistência à criança da cidade; IV - estabelecer programa de defesa dos direitos da criança e do adolescente; V - pesquisar e monitorar a realidade da criança da cidade; VI - mobilizar e articular as iniciativas das organizações governamentais e não-governamentais; VII - captar recursos para promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente. Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, a FUNCI poderá firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas federais, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. Art. 4º - Constituirão patrimônio da FUNCI os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra. Art. 5º - São Receitas da Fundação: I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções; II - rendimentos financeiros; III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos; IV - saldos oriundos de balanços; V - receitas de convênios, contratos e fundos; VI - rendas eventuais. Parágrafo único - "O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 7235, de 06/11/92, gerido pelo COMDICA, passa a vincular-se operacionalmente a FUNCI". Art. 6º - A estrutura organizacional da FUNCI está constituída de 1(um) órgão colegiado, 1 (um) órgão de Direção Superior e 2 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados: I - ÓRGÃO COLEGIADO Conselho Fiscal; II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR Presidente. III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL Procuradoria Jurídica Assessoria de Planejamento e Coordenação. Parágrafo único - A estrutura organizacional da FUNCI será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos, serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei. Art. 7º - Ficam criados e incluídos, na estrutura administrativa da FUNCI, os cargos comissionados constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto. Art. 8º - O Quadro de Pessoal da FUNCI constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial. § 1º - O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor. § 2º - O regime jurídico dos servidores da FUNCI é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores. Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento da Seguridade Social

do Município, crédito especial no valor de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais) em favor da Fundação ora criada. Parágrafo único - O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992. Art. 10 - Os recursos para formação do crédito especial, a que alude o artigo anterior serão provenientes do saldo das dotações relativas a projetos em favor da criança e do adolescente consignadas para a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e de outras disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, itens II e III, da Lei Federal número 4.320/64. Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 30 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	DNS.1	01
Assessor Técnico	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.3	01
Coordenador de Procuradoria	DAS.1	01
Coordenador de Assessoria	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	03
Assistente Técnico	DAS.2	04
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	04
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 6992/93 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, com base no Decreto nº 9077, de 13.05.93, tendo em vista o disposto no artigo 101 da Lei nº 5895, de 13.11.84, com a nova redação dada pelo artigo 33, da Lei nº 5980, de 04.07.85, de conformidade com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica, constante no Processo nº 09650/93, RESOLVE, conceder a Gratificação de Regência de Classe, a razão de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento ou salário da servidora MARIA CLEIDE SIMÃO, matrícula nº 16.432, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, a partir de 04.01.93. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 1993. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. Republicado por Incorreção. *** **

ATO Nº 6991/93 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, com base no Decreto nº 9077, de 13.05.93, tendo em vista o disposto no artigo 101 da Lei nº 5895, de 13.11.84, com a nova redação dada pelo artigo 33, da Lei nº 5980, de 04.07.85, de conformidade com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica, constante no Processo nº 09605/93, RESOLVE, conceder a Gratificação de Regência de Classe, a razão de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento ou salário da servidora MARIA LEUDA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 23.234, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, a partir de 04.01.93. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de novembro de 1993. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. Republicado por Incorreção. *** **

ATO Nº 6990/93 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, com base no Decreto nº 9077, de 13.05.93, tendo em vista o disposto no artigo 101 da Lei nº 5895, de 13.11.84, com a nova redação dada pelo artigo 33, da Lei nº 5980, de 04.07.85, de conformidade com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica, constante no Processo nº 09603/93, RESOLVE, conceder a Gratificação de Regência de Classe, a razão de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento ou salário da servidora MARIA ELIZABETE SILVA CAVALCANTE, matrícula nº 37.191, lotada na Secretaria